



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
LEI Nº 232/2008 / Alterada pela LEI 680/2022



INTERESSADO(A): REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: Homologa a Portaria Nº 2310.002/2023 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro - Ceará

RELATORIA: Maria Iodália Andrade Ferreira Silva, Damiana Andrade Ferreira de Oliveira e Maria Aldenoura Gomes Dias

PROTOCOLO: 056/2023

PARECER CME Nº 004/2023

APROVADO EM: 26/10/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Cedro, solicita deste Conselho, através do ofício Nº 2410.001/2023, a apreciação e aprovação da Portaria Nº 2310.002/2023 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro - Ceará no ano de 2023. O Ato normativo apresenta diretrizes e regulamentos sobre a Educação em Tempo Integral, o currículo e as propostas pedagógicas em consonância com a organização curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, conseqüentemente, com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), à medida que estes propõem uma educação voltada para o desenvolvimento pleno da/do estudante em suas diferentes dimensões formativas. A portaria também discorre sobre carga horária, funcionamento das turmas, avaliação, as competências da Secretaria Municipal de Educação, dos Gestores de cada Instituição de Ensino e profissionais que atuam no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Com a publicação da Lei Complementar Estadual Nº 297 de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC, como PAIC Integral, objetivando a universalização do ensino fundamental em Tempo Integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses, buscando a promoção da alfabetização na idade certa, o fortalecimento da aprendizagem com equidade; da Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, a Portaria do MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, da Lei Municipal Nº 726 de 23 de outubro de 2023, o município de Cedro Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal com o objetivo de repensar a prática pedagógica, a reorganização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem que será implantada gradativamente e desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, junto às unidades de ensino da Rede Pública Municipal, observadas as condições de viabilidade de infraestrutura, de pessoal, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência.

A Educação em tempo integral é uma meta do Plano Nacional de Educação que tem o propósito de oportunizar mais tempo pedagógico no ambiente escolar para o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões formativas. Para cumprir essa meta é necessário atentar para a garantia, ainda que de forma gradativa, de uma série de investimentos traduzidos em insumos nas dimensões: estruturais, de recursos humanos, pedagógicos e de gestão com vistas ao sucesso desta empreitada. Importante destacar que esse desafio precisa de acompanhamento sistemático e do apoio da comunidade.

De acordo com a Portaria Nº 2310.002/2023, A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado por meio de experiências curriculares, integração, diferentes saberes, interações diversas e espaços escolares;
- II- fomentar a criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária do município, nos termos do §2º do art. 211 da Constituição;
- III- Considerar na criação de matrículas o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei Nº 14.113, de 2020.
- IV- ofertar a educação em tempo integral nas escolas que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei Nº 13.005, de 2014;
- V - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados às competências e às habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular;
- VI - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

- VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- VIII - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos, participativos e solidários;
- IX - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;
- X - possibilitar práticas pedagógicas que promovam interações e brincadeiras e que garantam o cuidar e o educar;
- XI – comprometer-se com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- XII - garantir o currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular Referencial do Ceará e a parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados;
- XIII - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação em Tempo Integral;
- XIV - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação em Tempo Integral;
- XV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Fundamental em relação ao fluxo e ao desempenho nas avaliações internas e externas;
- XVI- priorizar o acesso ao Ensino Fundamental, fomentando a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação inclusiva e a transversalidade nessa etapa da Educação Básica.
- XVII – assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XVIII - prevenir às violências;
- XIX- promover direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- XX - fomentar a ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- XXI - fortalecer a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo o que estabelece no Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Nº 9.394/96, na Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, na Lei Complementar Estadual Nº 297 de 19 de dezembro de 2022, na Portaria do MEC Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, na Lei Municipal Nº 726 de 23 de outubro de 2023 e na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

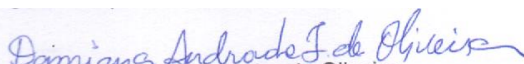
III – VOTO DA RELATORIA

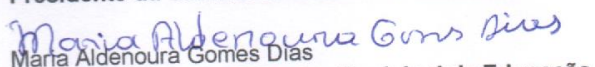
Face ao exposto, e após a análise da portaria, fica homologado por este Conselho, a Portaria Nº 2310.002/2023, de 23 de outubro de 2023 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Cedro – Ceará, iniciando neste ano de 2023 nas turmas de 9º Ano do Ensino Fundamental, e de forma gradativa nos anos posteriores para os demais anos da citada etapa, de acordo com a capacidade de infraestrutura das escolas e dos profissionais necessários para o desenvolvimento das práticas curriculares.

IV - CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Parecer aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cedro.

Cedro-CE, 26 de outubro de 2023.


Damiana Andrade Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental


Maria Aldenoura Gomes Dias
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação


Maria Idália Andrade Ferreira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação